

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17 DE 21 DE Setembro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21/09/2017  
1º Secretário

*Altera o artigo 92 da Constituição Estadual e dá  
outras providências*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXV, do art. 92 da Constituição do Estado, fica acrescido do §14, 15, 16 e 17, e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....  
XXV .....

§ 14 A autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado dependem de autorização em lei específica aprovada por maioria absoluta dos membros desta Casa.

§ 15 A alienação de ações de sociedade de economia mista e empresa pública que garantam o controle direto e indireto dessas entidades pelo Estado, bem como a cisão ou qualquer tipo de alteração em sua estrutura societária, dependem de autorização em lei específica aprovada por maioria absoluta dos membros desta Casa.

§ 16 A lei que trata o parágrafo anterior, que autorizar a alienação de ações, deverá estabelecer condições da venda e fixar o cumprimento, pelo adquirente, das metas de qualidade do serviço



*público que atendam os objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade.*

*§ 17 A desestatização das empresas públicas e venda total das cotas das empresas de sociedades de economia mista, dependem de lei complementar e posterior aprovação em referendo popular, convocado por meio de decreto legislativo. “*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos        dias do mês de        de 2019.

*Henrique Arantes*  
**HENRIQUE ARANTES**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICA

O presente projeto de lei visa regulamentar os processos de instituição, cisão, extinção e privatização das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Estado de Goiás.

Ao fazer com que o parlamento goiano, representantes eleitos pelo povo participem destas decisões, permitindo inclusive a participação direta do povo nessas decisões via referendo popular, tornaremos a gestão da Administração Pública mais transparente e democrática, afastando assim os interesses pessoais que por venturam venham a existir face a essas situações.

Isto posto, certo da compreensão de todos os pares é que conto com apoio para aprovação desta importante matéria.



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa



## CERIMONIAL

### MESA DIRETORA

GAB	DEPUTADO	CARGO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
01	LISSAUER VIEIRA	PRESIDENTE	3221 3001/ 3003/ 3095	PSB	05/05
02	DR. ANTONIO	1º VICE-PRESID.	3221 3213/ 3237/ 3249	DEM	04/06
03	RAFAEL GOUVEIA	2º VICE-PRESID.	3221 3306/ 3334/ 3392	DC	01/09
04	CLÁUDIO MEIRELLES	1º SECRETÁRIO	3221 3008/ 3082/ 3437	PTC	06/11
05	JULIO PINA (7)	2º SECRETÁRIO	3221 3206/ 3102/ 3225	PRTB	15/05
06	GUSTAVO SEBBA - (2)	3º SECRETÁRIO	3221 3304/ 3328/ 3374	PSDB	14/03
07	ISO MOREIRA	4º SECRETÁRIO	3221 3308/ 3340/ 3408	DEM	21/06

### GABINETES

GAB	DEPUTADO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
13	ÁLVARO GUIMARÃES	3221 3353/ 3354/ 3360	DEM	26/06
10	ALYSSON LIMA (4)	3221 3312/ 3318/ 3352	REPUBLICANO	02/04
11	AMAURI RIBEIRO	3221 3211/ 3188/ 3291	PATRIOTA	13/01
27	AMILTON FILHO	3221 3221/ 3204/ 3219	SD	27/07
32	ANTÔNIO GOMIDE (8)	3221 3007/ 3006/ 3075	PT	11/01
109	BRUNO PEIXOTO	3221 3310/ 3345/ 3346	MDB	16/05
23	CAIRO SALIM (14)	3221 3108/ 3132/ 3143	PROS	03/10
38	CHARLES BENTO	3221 3207/ 3229	PRTB	25/12
36	CHICO KGL	3221 3109/ 3135	DEM	15/02
33	CORONEL ADAILTON (5)	3221 3005/ 3073/ 3476	PP	16/07
108	DELEGADA ADRIANA ACCORSI (15)	3221 3205/ 3224/ 3300	PT	17/03
107	DELEGADO EDUARDO PRADO	3221 3314/ 3210/ 3215	PV	30/11
15	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO (3)	3221 3105/ 3358/ 3381	PSL	31/08
25	DIEGO SORGATTO (11)	3221 3103/ 3116/ 3383/ 3385	PSDB	10/08
31	HELIO DE SOUSA (9)	3221 3106/ 3158/ 3125/ 3126/ 3432	PSDB	29/07
105	HENRIQUE ARANTES - (1)	3221 3127/ 3117/ 3129	PTB	14/04
106	HENRIQUE CÉSAR	3221 3311/ 3288/ 3316/ 3348	PSC	16/02
17	HUMBERTO AIDAR (12)	3221 3208/ 3239/ 3240	MDB	22/12
104	JEFERSON RODRIGUES	3221 3253/ 3247/ 3263	REPUBLICANO	01/05
35	KARLOS CABRAL	3221 3110/ 3137/ 3445	PDT	17/08
37	LÊDA BORGES	3221 3093/ 3063/ 3477	PSDB	02/11
30	LISSAUER VIEIRA (13)	3221 3035/ 3322/ 3372	PSB	05/05
24	LUCAS CALIL	3221 3212/ 3234/ 3295	PSD	28/03
20	MAJOR ARAÚJO	3221 3202/ 3217	PSL	10/06
16	PAULO CEZAR	3221 3307/ 3335/3078/ 3268	MDB	27/09
12	PAULO TRABALHO	3221 3104/ 3119/ 3431	PSL	01/12
102	RUBENS MARQUES (6)	3221 3329/ 3331/	PROS	08/11
101	TALLES BARRETO	3221 3209/ 3243	PSDB	17/03
26	THIAGO ALBERNAZ	3221 3010/ 3086/ 3087	SD	10/09
14	TIÃO CAROÇO	3221 3309/ 3343/ 3391	PSDB	07/06
21	VINICIUS CIRQUEIRA (10)	3221 3303/ 3324/ 3379	PROS	22/07
22	VIRMONDES CRUVINEL FILHO	3221 3201/ 3301/ (CIDADANIA) <del>PSB</del> <del>PSB</del>		10/03
39	WAGNER CAMARGO NETO	3221 3113/ 3122/ 3145	PROS	19/04
103	WILDE CAMBÃO	3221 3009/ 3079/ 3084	PSD	13/02
34	ZÉ CARAPÓ	3221 3111/ 3100/ 3115	DC	29/01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – www.al.go.leg.br

SECRETARIA DE CERIMONIAL

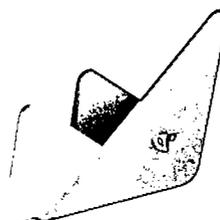
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste – CEP 74115-900

Informações: (62) 3221 3490 / 3068 – Fax (62) 3221 3180 – [cerimonial@assembleia.go.gov.br](mailto:cerimonial@assembleia.go.gov.br)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005696**

Atuação: 24/09/2019  
Projeto: EC - 17 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: ALTERA O ARTIGO 92 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17 DE 24 DE Setembro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24/09/2017  
1º Secretário

Altera o artigo 92 da Constituição Estadual e dá  
outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXV, do art. 92 da Constituição do Estado, fica acrescido do  
§14, 15, 16 e 17, e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....

XXV.....

§ 14 A autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de  
economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam  
o controle dessas entidades pelo Estado dependem de autorização em  
lei específica aprovada por maioria absoluta dos membros desta  
Casa.

§ 15 A alienação de ações de sociedade de economia mista e empresa  
pública que garantam o controle direto e indireto dessas entidades  
pelo Estado, bem como a cisão ou qualquer tipo de alteração em sua  
estrutura societária, dependem de autorização em lei específica  
aprovada por maioria absoluta dos membros desta Casa.

§ 16 A lei que trata o parágrafo anterior, que autorizar a alienação  
de ações, deverá estabelecer condições da venda e fixar o  
cumprimento, pelo adquirente, das metas de qualidade do serviço



*público que atendam os objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade.*

*§ 17 A desestatização das empresas públicas e venda total das cotas das empresas de sociedades de economia mista, dependem de lei complementar e posterior aprovação em referendo popular, convocado por meio de decreto legislativo. “*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos        dias do mês de        de 2019.

*Henrique Arantes*  
**HENRIQUE ARANTES**  
Deputado Estadual

*3*  
*4*  
*5*  
*6*  
*7*  
*8*  
*9*  
*10*  
*11*  
*12*  
*13*  
*14*  
*15*

## JUSTIFICA

O presente projeto de lei visa regulamentar os processos de instituição, cisão, extinção e privatização das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Estado de Goiás.

Ao fazer com que o parlamento goiano, representantes eleitos pelo povo participem destas decisões, permitindo inclusive a participação direta do povo nessas decisões via referendo popular, tornaremos a gestão da Administração Pública mais transparente e democrática, afastando assim os interesses pessoais que por venturam venham a existir face a essas situações.

Isto posto, certo da compreensão de todos os pares é que conto com apoio para aprovação desta importante matéria.